

Direito, responsabilidade... e o futuro?

MARIA DA GLÓRIA F. P. D. GARCIA*

No texto intitulado «Direito e Responsabilidade», António Cortês parte da ideia de que o Homem é o «*centro da construção jurídica*» (Helmut Coing) e recupera o imperativo de Hegel: «*Sê pessoa e respeita os outros como pessoa.*»

Tomando como ponto de partida o Homem enquanto centro da construção jurídica e recuperando o referido imperativo hegeliano:

- a) reconhece-se o Homem como uma realidade antropológica, um ser social e político (*ubi societas, ibi ius* e, logo, também, *ubi ius, ibi societas*);
- b) reconhece-se o Homem como pessoa e, logo, detentor de dignidade e com substracto ético;
- c) reconhece-se o Homem como sujeito de liberdade e de responsabilidade, logo, como pessoa jurídica, consequentemente sujeito de direitos e de deveres;

Acrescento ser o Homem um ser cultural, que dá sentido aos seus comportamentos, enquadrando-os, sendo o Direito uma realidade criada para os enquadrar e conformar. Daí afirmar-se ser o *Direito uma realidade cultural humana*.

Dizer que o Homem é o centro da construção jurídica e que cada homem é pessoa e se reflecte nos outros como pessoa, e estes, simultaneamente, o espelham, permite dizer também que o Direito é uma realidade que expressa o modo como o Homem, antropológicamente entendido, com substracto ético, e sujeito de liberdade e autónoma responsabilidade, projecta os seus comportamentos na *polis*, moldando-a, não tanto como sujeito de direitos, mas como *sujeito do próprio Direito*.

Recupero, por esta via, o pensamento de António Castanheira Neves do *Homem como sujeito do Direito* e não meramente como pessoa jurídica, sujeito de direitos e deveres.

* Por opção da Autora, o presente artigo não segue o acordo ortográfico.

* Professora Catedrática da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Isto posto, usar ou instrumentalizar o Direito ou funcionalizá-lo a objectivos ou realidades que são estranhas ao Homem afectam o Direito e são expressão de desvios da compreensão do Homem como pessoa, como ente que se compreende como *fim e nunca como meio* (Immanuel Kant).

Compreendendo-se o homem como fim e nunca como meio, e sendo o Homem sujeito do Direito, os *limites do Direito estão no Homem*, isto é, os limites do Direito coincidem com os limites do próprio Homem.

Berthold Brecht lembrou um dia que, ao falar-se de um rio, ninguém menciona as suas margens. Porém, são estas que, enquanto limites, dão a identidade ao rio. Usando a mesma imagem para o Direito, diria que as margens ou limites do Direito se encontram no próprio Homem: o Direito evolui em espaços e tempos determinados, aos quais se adapta permanentemente, em razão do Homem e da sua cultura. O que confere identidade ao Direito é o Homem, simultaneamente o seu limite.

Quando falo do Homem como *sujeito do Direito* não pretendo falar de um ente abstracto, mas de todos e cada um de nós: a Elsa que se senta a meu lado, o John que vive numa *penthouse* em Manhattan, a Lilly da ilha das Galinhas, na Guiné-Bissau, sem luz eléctrica nem água potável, o «Meia Lua» de uma tribo indígena da Amazónia, o James que possui um restaurante em Sydney... Em suma, falo do *Homem concreto, com as suas fraquezas e vulnerabilidades, mas também com as suas forças, capacidades e potencialidades*. E falo ainda do Homem como ser em *permanente ultrapassagem de si próprio* (Immanuel Kant), como ser que permanentemente se reinventa.

Se é assim, então o Homem, sujeito do Direito (e não destinatário do Direito, dos seus princípios e normas, potencial sujeito de direitos e de deveres), que também é, na sua liberdade e autónoma responsabilidade (e, logo, cada um de nós), constrói comportamentos, neles reflectindo o seu modo de ser e se pensar, em sociedade de Homens iguais, todos construtores dos seus próprios comportamentos, fruto de um responsável «*pensar-se por dentro*» e aos outros como iguais, todos sujeitos da cultura humana.

Mas a cultura humana não é a única cultura na biosfera, já que até as bactérias têm comportamentos culturais, *i.e.*, organizam-se socialmente através de comportamentos, solidários, de sobrevivência, como o cientista António Damásio recentemente comprovou na obra *A Estranha Ordem das Coisas*. Em consequência, a cultura humana é uma entre muitas outras *culturas da biosfera*. Durante milénios, as diferentes culturas, entre elas a humana, interagiram equilibradamente no ecossistema terrestre.

Uma parte da cultura humana adquiriu sentido jurídico, sistemático, bem como dogmaticidade, na Antiguidade Clássica, em Roma. Mais tarde, ao longo da Idade Média, perdeu estrutura sistemática, fluindo de forma flexível, para reganhar sentido sistemático na Idade Moderna, com a centralização do poder régio. Mais tarde, na Idade Contemporânea, no pós-revoluções liberais, adquiriu progressivamente sentido democrático num Estado cujo poder emana da sociedade. Porém, com a industrialização, nasce a chamada *cultura humana da tecnosfera*, e, nos anos 40 do século xx, com o desenvolvimento da sociedade técnica, deram-se as primeiras experiências atômicas. Pela primeira vez, o Homem afectou directamente a crosta terrestre e o ecossistema em que globalmente se vive, com o que, pelo poder do Homem, se iniciou uma nova fase geológica da Terra, a *Fase do Antropoceno*, nome que lembra ser o Homem quem interferiu, deliberadamente e para seus exclusivos fins, na estrutura da casa comum que o acolhe.

Em suma, a *cultura humana*, *tornada cultura da tecnosfera*, subjugou ao Homem, e aos seus fins de bem-estar, a natureza, o ambiente, o planeta Terra, o próprio sistema terrestre. Às consequências nefastas, presentes, além do mais, na perda de biodiversidade e progressiva degradação da vida na Terra, acrescentaram-se, recentemente, com dramaticidade, as alterações climáticas, evidenciando que se está a comprometer o futuro da Humanidade.

Ultrapassar este estágio de evolução é, actualmente, o desafio colocado ao Homem, com toda a sabedoria e os conhecimentos que foi acumulando ao longo dos tempos, empíricos, científicos e técnicos. É esta uma responsabilidade ética, a responsabilidade de moldar uma nova cultura humana que, à força de melhor designo, com o Papa Francisco e a sua Carta Encíclica *Laudato Si'* (2015), *cultura da ecologia integral*, uma cultura que pretende defender e garantir a casa comum da Humanidade.

A síntese evolutiva enunciada tem um sentido: ao mergulhar filosoficamente na compreensão do Direito enquanto realidade cultural em que o Homem, na sua liberdade, é por ele autonomamente responsável, pois dele é seu sujeito, implica mergulhar também na compreensão do Homem e do seu agir em sociedade, enquanto ser com substracto ético, que se compreende como ser que se sente e aos outros, aquele sentir-se e aos outros por dentro, que o afasta das emoções reflexas, inerentes aos outros seres vivos, e o torna um especial produtor de sentido no agir, e logo, do próprio Direito, capaz de ser fonte de futuro.

Neste momento, impõe-se dar um passo mais e ter presente que ser o Homem pessoa e centro do Direito, bem como ser o Homem sujeito do próprio Direito, tem de ser entendido em dois momentos da dinâmica do Direito, específicos e bem distintos (ver, da Autora, *Da Origem e Evolução da Justiça Administrativa em Portugal*):

- a) *o momento da antecipação de conflitos* que produzem uma ruptura na justiça que o Homem, reflectindo-se no futuro, pretende que nele venha a existir, momento em que, por força do Homem, o Direito é moldado legislativamente no sistema político, impondo-se depois socialmente, e para o futuro, numa específica normatividade, uma normatividade que «*acelera*» a cultura humana num certo sentido (*momento político do Direito*);
- b) *o momento da reacção aos conflitos* que produzem uma ruptura na justiça já incorporada socialmente numa normatividade, momento em que o sistema jurídico, e, nele, o judiciário, vai cerzir essa ruptura da justiça, sancionando quem incumpriu as normas, indemnizando ou compensando quem foi afectado (*momento jurídico do Direito*).

Perante estes dois momentos essenciais ao Direito, o mais importante para efeitos de ultrapassagem da *cultura da tecnosfera* por uma cultura de responsabilidade ética pelo cuidar do outro e dos outros na casa comum, a *cultura da ecologia integral*, é o *momento político*, porquanto é o que permite, conhecendo os efeitos da acção humana sobre o sistema terrestre, «*acelerar*» a construção de uma justiça que integre não só a Humanidade presente como a futura: *justiça intra e intergeracional*.

Não se conhecem receitas que assegurem a construção de um futuro de vida com qualidade. A construção do futuro será, para o Homem, a da certeza possível, em razão dos saberes e conhecimentos acumulados. Uma construção dependente de uma cada vez mais correcta leitura dos sinais da envolvente humana, do modo como o Homem sente, por dentro, o seu «*aqui e agora*», e se compreende na necessidade de dar sentido ao futuro, deixando de agir imoderadamente, «*para que a Humanidade seja!*» (Hans Jonas). Uma construção dependente, também, de uma cada vez mais correcta apreensão das múltiplas e interligadas complexidades em que age, já que sabe que «*tudo depende de tudo*» (Rachel Carson), e, conseqüentemente, não deve continuar a reproduzir comportamentos decorrentes de um sistema jurídico moldado para tempos passados – *responsabilidade pelo futuro*.

Neste enquadramento, analiso o pensamento de Fiódor Dostoiévski em *Os Irmãos Karamazov*: «Somos todos culpados de tudo e de todos perante todos, e eu mais do que os outros», trabalhado maduramente por Emmanuel Levinas.

A responsabilidade pelo futuro é uma autónoma responsabilidade, em razão de uma culpa que assumimos, que sabemos ser culturalmente nossa, pelo que fizemos e pelo que deixámos de fazer em razão do conforto e bem-estar que para nós construímos, pelas consequências que daí resultaram para o sistema terrestre, senhores da *cultura da tecnosfera*. É uma responsabilidade ética, abrangente, tendencialmente infinita, correspondente à nossa acção na sociedade técnica de que nos sentimos donos, e a que tão-pouco nos impusemos limites. Essa responsabilidade ética tende, assim o entendo, a concretizar-se em nexos causais estritos, num quotidiano de gestos simples (p. ex., não usar garrafas de água de plástico), a partir do momento em que temos conhecimento das consequências concretas, mais ou menos longínquas, dos nossos actos. Essa responsabilidade tende, também, assim o entendo, a normativizar-se legislativamente, «inundando» de ética o sistema jurídico, contrariando a teoria do «*mínimo ético*» de que falava Georg Jellinek, nascida em outros tempos e seguramente para realidades distintas das que vivemos.

O sentido da afirmação final de Dostoiévski – «e eu mais do que os outros» – é, aliás, sintomático desta postura ética acrescida. Enquanto ignorávamos as consequências dos nossos actos, não nos sentimos tão culpados como quando as conhecemos. A partir do momento em que nos deixámos interrogar pelos sinais de degradação ambiental, de alterações climáticas..., a partir do momento em que interiorizámos o conhecimento das nefastas consequências do nosso agir para o futuro, a culpa torna-se maior. E tudo porque o maior conhecimento da realidade amplia a responsabilidade que temos por ela e perante ela. E essa responsabilidade impele-nos eticamente à acção, desde logo conformando comportamentos adequados.

Neste particular, impõe-se um passo mais. Proponho, no enquadramento da responsabilidade ética, abrangente, tendencialmente infinita, que se repense a máxima *recta ratio agibilium* de S. Tomás de Aquino, que contém um apelo:

- a) À prudência enquanto arte de decidir uma acção ou uma omissão;
- b) À prudência enquanto virtude capaz de encontrar internamente, por força da razão, nas mais variadas situações, a rectidão de um concreto agir;

- c) A que o Homem, ser com substracto ético, se deixe interpelar pelo que o rodeia, interiorize o processo de decisão e se oriente para o bem, actuando em conformidade;
- d) A que o Homem, centro da construção jurídica, sujeito do próprio Direito, actue *virtuosamente* na construção do bem comum (atitude que encontra as raízes na *virtù* de que fala Aristóteles, quando constrói o bom governo da cidade sobre o bem viver de cada um).

Uma nota ainda para lembrar que a degradação ambiental e as alterações climáticas afectam mais fortemente os mais vulneráveis, os mais frágeis, os mais pobres, os mais velhos, os mais jovens, os deficientes... São eles os que mais sofrem. Ora, se a degradação ambiental e as alterações climáticas são fruto do Homem, então *a luta por uma alteração humana comportamental é também uma luta pelo Direito*, na sua dimensão cultural e humana mais funda, na liberdade e na igualdade que humanamente o conformam, enfim e ainda, uma *luta por uma justiça intra e intergeracional*, a ter em conta, em especial, no momento político do Direito.

Por outro lado, também no momento jurídico do Direito, a normatividade exigente tende a confundir-se com um sistema de Direito que a todos abranja, uma normatividade que globalmente absorva o *suum cuique tribuere*, o *alterum non laedere*, o *honeste vivere*, o bem comum... Perante a cultura que humanamente vivemos, os «*princípios primordiais*» de que António Cortês fala só num sistema jurídico mundial faz sentido. Com efeito, pergunto: Posso sentir o meu bem-estar como bem-estar, no quadro da *recta ratio agibilium*, se ele é (pode ser) a gota que transborda o copo e desencadeia uma tempestade destruidora na Somália?

E certamente não é por acaso que à memória vem a obra de Immanuel Kant, *A Paz Perpétua*.

Realidade cultural com sentido humano e de futuro, o Direito adquire juridicidade numa vivência de direitos fundamentais e de princípios jurídicos muito amplos, aprovados internacionalmente pelos homens, agregados em Estados, representados democraticamente pelos respectivos órgãos de poder, reunidos em Conferências Internacionais (na Conferência de Estocolmo, em 1972, estiveram representados 113 Estados; na Conferência de Paris sobre o Clima, em 2015, estiveram representados 195 Estados, *i.e.*, praticamente a totalidade dos Estados existentes). Os princípios aprovados nestas conferências internacionais, no âmbito de uma complexa, incerta e movediça governança global (James N. Rosenau), são extremamente difíceis de realizar na realidade dos factos, desde logo porque se têm

de interligar com múltiplas e diversificadas políticas públicas, nos mais distintos domínios da vida social, territorial e culturalmente marcados, de que são exemplo, em Portugal, desde logo, os constantes dos artigos 3.º e 4.º da Lei de Bases do Ambiente, a Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril.

A fixação de metas, a definição de estratégias e metodologias para cumprimento dessas metas, a permanente monitorização da acção, capaz de detectar erros e propor a sua ultrapassagem, conferem um cunho experiencial a um novo modelo de o Direito humanamente se compreender e se juridicizar a partir de amplos princípios aprovados internacionalmente, enquadrados em direitos fundamentais que progressivamente humanizam o Direito Internacional e lhe retiram o cunho de um Direito compreendido exclusivamente como Direito entre Estados.

E uma nota ainda, a finalizar. Assim como, na civilização ocidental, particularmente no sistema continental, o Direito Público recebeu do Direito Romano a sua gramática e encontrou no Estado e no poder estadual o enquadramento para acolher os direitos fundamentais das pessoas e uma específica normatividade constitucional e administrativa, assim também hoje o Direito Internacional Público, culturalmente forçado a reflectir uma cultura humana capaz de futuro, recebeu do Direito Público Estadual a sua gramática e encontrou nas Conferências Internacionais, sediadas nos mais diferentes lugares da Terra, o enquadramento que lhe permite seguir o caminho de uma paulatina humanização, multiplicando-se nos sistemas jurídicos dos diferentes Estados, que se lhe têm de adequadamente adaptar.

Agradeço ao António Cortês o profundo e bem trabalhado texto jusfilosófico, estimulante como sempre são os seus textos, bem como a vibrante exposição oral, que me permitiram dar corpo a este arrazoado que aqui vos deixo.